



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.034, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor de Gestão Interna, no âmbito de sua atuação, a competência para firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e atos congêneres de interesse da CGU.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Diretor de Gestão Interna, no período entre 10 de março de 2017 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 26 de abril 2017

Nº 1.155 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686, de 23 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.00656/2017-74, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração Regulatória da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, data base, 30 de novembro de 2016, para fins da 4ª revisão tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta de R\$ 128.254.701,79 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e um reais e setenta e nove centavos); b) Base de Remuneração Líquida de R\$ 64.238.419,35 (sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) Taxa de depreciação média de 3,73% a.a. (três inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Nº 1.159 - Documento nº 48513.011937/2017-00. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Interessada, de alteração dos Estatutos Sociais de suas empresas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, com base no artigo 3º da Portaria ANP nº 234, de 21 de julho de 2016 e na Resolução de Diretoria nº 265, de 26 de abril de 2017, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream constituído pela Diretoria Colegiada da ANP para estabelecer mecanismos visando à padronização do planejamento e da execução das ações externas de fiscalização.

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Planejamento Integrado do Upstream tem as seguintes finalidades:

I - avaliar a necessidade de ações conjuntas, e definir periodicidade, equipes e demais recursos necessários à realização das atividades;

II - analisar a conformidade dos planos de cada UORG com as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria;

III - elaborar relatório de resultados setoriais para subsidiar a revisão dos Planos Anuais de Fiscalização de cada UORG;

IV - consolidar os relatórios de resultados setoriais para apresentação semestral de relatório de resultados global à Diretoria Colegiada;

V - elaborar e divulgar versão pública do relatório de resultados global;

VI - criar e manter indicadores de desempenho considerando: (i) os recursos utilizados para a execução das ações, (ii) o número de servidores envolvidos, (iii) os recursos financeiros empregados, e (iv) o caráter pedagógico das ações de fiscalização, consubstanciada na mudança da conduta dos agentes regulados;

VII - elaborar Exposição de Assunto à Diretoria Colegiada com resumo executivo dos indicadores de desempenho das áreas para apresentação ao final de cada semestre;

VIII - elaborar propostas de melhoria dos processos de fiscalização.

Art. 3º O Comitê de Planejamento Integrado do Upstream é composto por servidores da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), à qual caberá a coordenação, do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP), da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), da Superintendência de Exploração (SEP) e da Superintendência de Participações Governamentais (SPG).

Parágrafo Único. A constituição e/ou alteração do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream previsto no caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação de Portaria da ANP em Boletim de Pessal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), coordenadora do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Propor o calendário de reuniões;

III - Convocar as reuniões do Comitê e enviar sua pauta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 2 (dois) dias, no caso de reuniões extraordinárias;

IV - Indicar um servidor lotado em sua UORG para atuar como Secretário do Comitê;

V - Solicitar a manifestação das UORGs sobre os assuntos de competência do Comitê; e

VI - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art. 5º Ao Secretário do Comitê compete:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - providenciar comunicados, decisões e demais documentos administrativos;

IV - encaminhar ao Coordenador e aos demais membros do Comitê as atas das reuniões anteriores; e

V - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 6º São competências comuns a todas as UORGs que compõem o Comitê de Planejamento Integrado do Upstream:

I - avaliar a necessidade de ações conjuntas, definir periodicidade, equipes e demais recursos necessários à realização das atividades, e torná-las acessíveis aos demais integrantes do Comitê;

II - analisar a conformidade dos planos com as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria;

III - elaborar relatório de resultados setoriais para subsidiar a revisão dos Planos Anuais de Fiscalização;

IV - consolidar os relatórios de resultados setoriais para apresentação semestral de relatório de resultados globais à Diretoria Colegiada; e

V - Garantir a presença de seu representante às reuniões do Comitê, munido de informações suficientes, para deliberar sobre os assuntos de competência da UORG.

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas; e

III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão realizadas no Escritório Central da ANP ou poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Parágrafo único. Será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência quando as circunstâncias ou conveniências indicarem.

Art. 9º Deverá ser observado quórum mínimo de 3 (três) membros de Unidades Organizacionais distintas para a realização de qualquer reunião do Comitê.

Art. 10. Nos casos em que for necessária votação para tomada de decisão, o Comitê deliberará por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Cada UORG, por meio de seus representantes, terá direito a um voto, ressalvado o voto de qualidade do Coordenador.

Art. 11. A UORG com direito a voto poderá ser representada por outro integrante que, deverá apresentar ato de designação específico para o referido servidor, o qual deverá ser anexado ao processo.

Art. 12. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião pelo Comitê serão registrados em Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e juntada ao Processo Administrativo referente ao Comitê.

Art. 13. As análises do Comitê serão encaminhadas por meio de Proposta de Ação ou Exposição de Assuntos elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caso o Comitê tenha que realizar consultas operacionais ou jurídicas com o intuito de esclarecer dúvidas a contagem de qualquer prazo será interrompida.

Art. 15. Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pelo Comitê e encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 16. Ficam aplicadas a esta Portaria as definições e demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 3/2016.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 2 de maio de 2017

Nº 431 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 257, de 26 de abril de 2017, resolve estabelecer a data de 30/06/2017 como novo prazo para cumprimento do Art.2º da Autorização de Construção ANP nº 562/2016, que trata da conclusão do Cadastro de Agente Regulado Petróleo Brasileiro S.A.

JOSÉ GUTMAN

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004199/2017-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlantis Logística, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.361/0001-59, situada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 406; Empresarial, Center III, Boa Viagem, Recife/ PE, CEP: 51020-350, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004200/2017-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlantis Logística, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.361/0001-59, situada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 406; Empresarial, Center III, Boa Viagem, Recife/ PE, CEP: 51020-350, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003631/2017-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.280/0001-69, situada na Rua Júlio Kowalski, 185 - anexo 175 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre - RS - CEP 91.040-380., autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação de Óleo lubrificante acabado acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA